



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FAXINAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025 – UCI/ATJ

Ementa: Dispõe sobre orientações quanto ao uso dos veículos oficiais da Administração Pública direta do Poder Executivo do Município de Faxinal/PR, conforme Lei Municipal nº 2.380/2024.

A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente pela Lei Municipal nº 2380/2024, e por Recomendação da Assessoria Jurídica Municipal, RESOLVE:

Instituir a presente Instrução Normativa, de observância obrigatória por todos os servidores vinculados ao Poder Executivo Municipal, sejam efetivos, comissionados, contratados temporariamente ou prestadores de serviço, independentemente da natureza do vínculo jurídico, nos termos que seguem:

Art. 1º – Objeto

Esta Instrução Normativa tem por finalidade orientar todas as Secretarias Municipais quanto à correta utilização dos veículos oficiais, observando os limites legais e operacionais estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.380/2024.

Art. 2º – Do uso permitido

É permitido o uso dos veículos oficiais exclusivamente para o atendimento das necessidades do serviço público, observando-se:

- I – deslocamentos relacionados às atividades institucionais dos órgãos da Administração Pública direta;
- II – transporte de materiais e servidores para fins de serviço público;
- III – prestação de serviços especiais, tais como segurança, saúde pública, urgência, emergência, fiscalização e coleta de dados;
- IV – deslocamentos em território nacional, desde que vinculados à atividade pública;
- V – uso por agentes públicos devidamente autorizados, com CNH válida e cursos exigidos pelo CONTRAN, conforme categoria compatível com o veículo;
- VI – compartilhamento de veículos entre agentes públicos, sempre que possível, visando à economicidade e à eficiência;
- VII – recolhimento dos veículos após o uso em garagem ou estacionamento oficial, ou, na ausência destes, em estacionamento público.

Art. 3º – Das vedações

É expressamente vedado:

- I – o uso de veículos oficiais para transporte de agentes públicos entre residência e local de trabalho, salvo para o Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II – o uso para excursões, passeios de lazer ou atividades particulares;
- III – o transporte de familiares ou pessoas estranhas ao serviço público, salvo quando vinculado à atividade institucional;
- IV – o deslocamento para compras pessoais, bares, lanchonetes e estabelecimentos similares;
- V – a guarda de veículos oficiais em garagem residencial, salvo por necessidade funcional devidamente justificada;
- VI – a condução de veículos especiais ou de emergência por agentes públicos sem habilitação técnica ou legal exigida.

Art. 4º – Da responsabilidade

O agente público condutor será responsável:

- I – pelo cumprimento das normas de trânsito e regulamentações pertinentes;

- II – por danos, multas e infrações decorrentes da condução, com desconto em folha de pagamento, independentemente de autorização prévia;
- III – pela pontuação atribuída à CNH em decorrência de infrações cometidas;
- IV – pela verificação das condições do veículo antes do uso, preenchimento de *check-list*, comunicando irregularidades à chefia imediata.

Art. 5º – Da manutenção

- I – A manutenção será responsabilidade da Secretaria Municipal ou órgão equivalente detentor do veículo;
- II – A lavagem e higienização deverá ocorrer ao menos uma vez por mês;
- III – Agente público será designado mensalmente para verificar as condições dos veículos e reportar irregularidades.

Art. 6º – Disposições finais

- I – É vedada a exigência de uso de veículo próprio por parte do agente público para o cumprimento de suas atribuições;
- II – O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal;
- III – Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 7º - Os Secretários Municipais e os Diretores ficam incumbidos da ciência e notificação de seus respectivos subordinados acerca do inteiro teor da presente Instrução Normativa, devendo adotar todas as providências administrativas necessárias para assegurar o fiel cumprimento de suas disposições, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º - Ficam todos servidores advertidos para o atendimento a todos dispositivos da Lei Municipal nº. 2.380/2024 e eventualmente não descritos nesta instrução normativa

Faxinal, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de outubro de 2025.

Registre-se

Publique-se

ROSANE APARECIDA TURRA DO PRADO
Controladora Interna

FRANCISCO ALFREDO FERREIRA
Ass. Jurídico
OAB/PR 114.237

RICARDO RIZZATO
Ass. Jurídico
OAB/PR 93.334

CARLOS ROBERTO BASTIANI SOBRINHO
Ass. Jurídico
OAB/PR 109.128